



**CONTRATO Nº 001/2021**

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA  
JURÍDICA Nº 01/2021.**

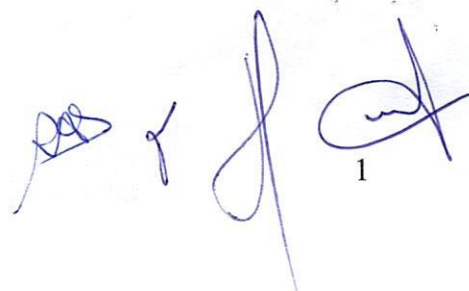
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, sito a Rua Coronel Bento Amorim, 506, Campo Alegre/SC, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 04.616.444/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. JEFFERSON JEAN DUVOISIN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Bento do Sul, portador do RG 1093691 e CPF 025.702.099-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DRA TAIS CRISTINA HEYSE**, OAB/SC 13692, portadora do RG 3.881.749-7 e CPF. 932.366.039/68, sita a Rua 23 de setembro, 336, Centro – São Bento do Sul/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato consiste em serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, conforme descrição abaixo:

1) Consultoria mensal (Administrativo e Judicial):

- Elaboração de parecer jurídico acerca da concessão de benefícios;
- Auxílio na elaboração de defesas administrativas perante o Tribunal de contas do Estado;
- Auxílio na elaboração da minuta do Decreto de Aposentadoria/Pensão.
- Auxílio na Elaboração do parecer para o controle interno.
- Auxílio no processamento e encaminhamento dos processos de concessão dos benefícios para homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado, observadas as determinações contidas na Resolução TC nº. 16 de 1994;
- Adequação da legislação municipal às disposições federais e atos normativos do Ministério da Previdência Social;
- Auxílio ao ente público na elaboração da impugnação à Notificação de Auditoria Fiscal (NAF) decorrente de Processo Administrativo Previdenciário, no âmbito do Ministério da Previdência Social, consoante procedimento previsto na Portaria MPS/GM nº. 64 de 24 de fevereiro de 2006;
- Auxílio na manutenção e regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).
- Consultoria e assessoria na organização do processo licitatório, bem como a elaboração e análise de editais, contratos e demais documentos relacionados ao certame;
- Auxílio na elaboração de minutas de atos normativos de qualquer natureza, no limite da respectiva competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social;
- Contencioso Administrativo e Judicial.
- 01 visita mensal conforme cronograma de sessão ordinária do Conselho Administrativo.



1



#### DA FORMA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços previstos na cláusula primeira desta minuta serão executados mediante acompanhamento e orientação "on-line", via help desk, telefone, fax e presencial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atendimento presencial será realizado 1(uma) vez por mês, com data previamente agendada, preferencialmente com participação na sessão ordinária do Conselho Administrativo.

#### DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços descritos na cláusula primeira terão a duração de 12 (doze) meses a partir de **04/01/2021**, vencendo em **31/12/2021**.

#### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor acordado entre as partes consignadas a prestação dos serviços é de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.000,00** (mil reais), que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

#### DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA se responsabiliza em:

Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;  
Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;  
Manter o CONTRATANTE sempre informado dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE se sujeita as seguintes responsabilidades:

Efetuar os pagamentos previstos na cláusula quarta do presente contrato;  
Comunicar, por escrito ou por e-mail, em tempo hábil, à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;

#### DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (Dot. 5)

#### DO SUPORTE LEGAL

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, sendo dispensável de licitação.



## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA:** A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará quaisquer umas das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A multa que alude a cláusula anterior, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul / SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.


E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Campo Alegre - SC, 04 de janeiro de 2021.

  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO  
ALEGRE - IPRECAL  
CONTRATANTE**

  
**TAIS CRISTINA HEYSE  
OAB/SC - 13692  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
Rosani Aparecida Da Silva  
CPF: 683.720.869-15

  
Rhoyster Andrey Schafacheck  
CPE: 055.032.699-50